

BRUNO MARQUES BENSAL ROMA

**DIREITOS DO ACIONISTA: ANÁLISE DO ALUGUEL DE AÇÕES NO
MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Dr. Rodrigo Octávio Broglia Mendes

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2016

BRUNO MARQUES BENSAL ROMA

**DIREITOS DO ACIONISTA: ANÁLISE DO ALUGUEL DE AÇÕES NO
MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO**

Dissertação corrigida apresentada nos termos da Resolução CoPGr, de 13 de outubro de 2.011, em acréscimo à defendida e aprovada por Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Comercial, sob orientação do Professor Doutor Rodrigo Octávio Broglia Mendes. Nos termos do art. 5º da Resolução CoPGr, de 13 de outubro de 2.011, informa-se que a versão original se encontra disponível tanto na Biblioteca da FADUSP quanto na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP (BDTD).

Aval do Orientador: _____

Professor Dr. Rodrigo Octávio Broglia Mendes

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2016

ROMA, Bruno Marques Bensal. **Direitos do acionista**: análise do aluguel de ações no mercado de capitais brasileiro. 2016. 165f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

RESUMO

O presente trabalho pretende tratar do modo de exercício dos direitos dos acionistas na operação conhecida como aluguel de ações e os possíveis conflitos de interesses que podem surgir no âmbito da operação.

A análise será contextualizada por meio de um *leading case* que servirá de introdução para o debate acerca do regime jurídico do aluguel de ações, descrevendo-se sua estrutura e as razões pelas quais tal operação é realizada.

Na sequência, serão abordados, principalmente diante da lacuna legislativa, os direitos que as partes, tomador e doador, possuem ao iniciarem esse tipo de relação. Busca-se, nesse ponto, o tanto quanto possível, preencher tal lacuna.

Uma vez disciplinados os direitos inerentes ao tomador e ao doador das ações, trabalhando-se propositalmente no final o direito de voto, serão abordadas quatro hipóteses de conflito de interesses que podem surgir em decorrência da operação de aluguel de ações, incluindo a possibilidade de abuso de minoria ou de formação de maiorias para fins danosos à sociedade.

Palavras-chave: Mercado de capitais. Aluguel de ações. Conflito de interesses. Abuso do direito de voto. Abuso de minoria.

ROMA, Bruno Marques Bensal. *Shareholder's rights: securities lending analysis in the Brazilian capital market*. 2016. 165p. *Dissertation (Master) - Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2016*.

ABSTRACT

This work aims to discuss the exercise mode of shareholders' rights in operation known as securities lending and possible conflicts of interest that may arise in this business.

The analysis will be contextualized through a leading case that will serve as introduction to the discussion about the securities lending legal status, describing its structure and the reasons why such business is performed.

Following will be addressed, especially considering the legal gap, the rights that the parties, borrower and lender, have when they start that kind of business. Search up at this point, as much as possible to fill this gap.

Once disciplined the rights inherent to borrower and lender of the shares, by working purposefully at the end of the vote, four cases of interest's conflicts that may arise as a result of the securities lending operation will be discussed, including the possibility of minority abuse or formation of majorities for purposes harmful to the company.

Keywords: *Capital Markets. Securities lending. Conflict of interests. Voting rights abuse. Minority abuse.*

ROMA, Bruno Marques Bensal. *I diritti degli azionisti: analisi del prestito titoli (stock lending) nel mercato dei capitali brasiliano*. 2016. 165p. *Dissertazione (Master) - Facoltà di Diritto, Università di São Paulo, São Paulo, 2016.*

RIASSUNTO

Il presente lavoro vuole esaminare il modo di esercizio dei diritti degli azionisti nella operazione conosciuta per prestito titoli (o stock lending) e i possibili conflitti di interessi che possano riguardare questa operazione.

Questa analisi avrà come premessa un leading case che servirà come l'introduzione per il dibattito sul regime giuridico del prestito titoli, descrivendo la sua struttura e le ragioni per cui ne è realizzata.

In seguito, saranno affrontati, soprattutto in ragione del vuoto legislativo, i diritti che le parti ("prestatore" e "prestatario") hanno al iniziare questo tipo di rapporto. Cerca, su questo punto, per quanto possibile, a colmare questa lacuna.

Una volta fissata la disciplina dei diritti inerenti al prestatore ed al prestatario degli azioni, lavorando appositamente nel finale di questo punto sul diritto di voto, saranno studiate quattro ipotesi di conflitto di interessi che possano occorrere in decorrenza della operazioni di prestito titoli, includendo la possibilità del abuso di minoranza o delle formazione di maggioranze per scopi dannosi per la società.

Parole-chiave: *Mercato dei capitali. Prestito titoli. Conflitto degli interessi. Abuso del diritto di voto. Abuso di minoranza.*

SUMÁRIO

PARTE I – CONTEXTO DO ALUGUEL DE AÇÕES NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO.....	
APRESENTAÇÃO.....	
I. COLOCAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA	
I.1 Operacionalização do aluguel de ações	
I.1.1 Deveres do agente de custódia.....	
I.2 Razões pelas quais se realiza o aluguel de ações no mercado de capitais brasileiro.....	
I.3 Venda a descoberto: o Comunicado IOSCO e as diferenças com o mercado externo	
I.4 Ação: valor mobiliário fungível	
I.5 Escorço histórico-legislativo do aluguel de valores mobiliários no Direito brasileiro	
II. O NEGÓCIO JURÍDICO DE ALUGUEL DE AÇÕES	
II.1 Considerações a respeito da qualificação jurídica	
II.2 O papel da central depositária de ativos da BM&FBOVESPA: reflexões sobre a Câmara de Ações	
II.3 O aluguel de ações e as lacunas do Direito positivo	
II.3.1 O esvaziamento do direito de voto: análise do <i>hidden (morphable) ownership, empty voting</i> e da venda de voto no âmbito do aluguel de ações	
II.4 Aspectos tributários do aluguel de ações	
PARTE II – DIREITOS INERENTES À POSIÇÃO ACIONÁRIA E POSSÍVEIS CONFLITOS DE INTERESSE NO ÂMBITO DO ALUGUEL DE AÇÕES	
III. EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES À POSIÇÃO ACIONÁRIA NO ALUGUEL DE AÇÕES.....	

III.1	Direito de participar dos lucros sociais	
III.2	Direito de participar do acervo da companhia em caso de liquidação.....	
III.3	Direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais	
III.4	Direito de preferência na subscrição de novas ações.....	
III.5	Direito de retirada	
III.6	Dos direitos “não essenciais” dos acionistas	
III.6.1	O direito ao <i>tag along</i>	
III.6.2	O direito de voto.....	
IV.	PROBLEMAS PRÁTICOS NO ÂMBITO DO ALUGUEL DE AÇÕES	
IV.1	Problema 1	
IV.2	Problema 2	
IV.3	Problema 3	
IV.3.1	O interesse social na Lei Federal nº 6.404/76	
V.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	REFERÊNCIAS	
	ANEXO – A – Representação dos Investidores no mercado de aluguel de ações (março/2016)	
	APÊNDICE I – Exemplo de minuta de autorização para celebração de aluguel de ações	

PARTE I – CONTEXTO DO ALUGUEL DE AÇÕES NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO

APRESENTAÇÃO

1. O presente trabalho buscará examinar os direitos individuais dos pólos negociais que possuem a qualidade de acionistas no âmbito do aluguel de ações – tomador e doador¹ –, examinando os ditos direitos essenciais na vigência da citada operação, não se limitando aos mencionados pelo art. 109 da Lei Federal nº 6.404/76², abrangendo também outras faculdades inderrogáveis decorrentes da titularidade de determinada posição acionária.

2. De modo sucinto, o aluguel de ações,

é uma prática na qual, em troca de uma taxa acordada, o detentor de determinados títulos (doador do empréstimo) autoriza sua transferência a um terceiro (tomador do empréstimo). O tomador do empréstimo é livre para vender esses ativos ou utilizá-los em outras

¹ Preferiu-se, neste trabalho, utilizar o jargão do mercado, a fim de evitar conclusões precipitadas acerca do que vem a ser o aluguel de ações. Interessante notar que a terminologia do mercado é absolutamente compatível com os verbos que compõem os substantivos utilizados no Direito alemão para designar os investidores finais do aluguel de ações. Assim, o Direito alemão, utiliza a expressão *Darlehensgeber* para identificar o doador (*geben* = dar) e *Darlehensnehmer* para o tomador (*nehmen* = pegar, tomar).

² “A ação confere ao seu titular – o acionista – direitos que podem ser classificados como essenciais ou modificáveis. Os direitos essenciais dos acionistas, que não podem ser invalidados ou derogados pelo estatuto social e muito menos por deliberação da maioria reunida em Assembleia Geral, salvo quando a própria lei admite essa possibilidade, como acontece, por exemplo, com o direito de voto, são os seguintes: direito de participar dos lucros sociais, direito de participar do acevo social, no caso de liquidação; direito de fiscalização, na forma da lei; direito de preferência para subscrição de valores mobiliários emitidos pela companhia; e direito de recesso, nos casos previstos em lei. O elenco desses direitos funciona, na prática, como verdadeiro limite imposto aos poderes dos controladores. Os direitos modificáveis são aqueles que não estão, expressamente, elencados no artigo 109 da Lei das S.A. e que o estatuto ou a lei permitam a sua restrição ou até mesmo sua supressão. Ressalte-se que o artigo 109 não traz um elenco exaustivo. Há outros artigos esparsos na Lei das S.A., que asseguram ao acionista direitos individuais de caráter essencial, tais como o direito de promover ação de responsabilidade contra a administração (artigo 159), o direito de participar das assembleias e nelas discutir os assuntos previstos nas pautas (artigo 125), o direito ao *tag along* (artigo 254-A), o direito de requerer o funcionamento do Conselho Fiscal e de eleger seus membros (artigo 161), o direito de requerer a adoção do voto múltiplo e do voto em separado na eleição dos membros do Conselho de Administração (artigo 141), o direito de requerer judicialmente a exibição dos livros sociais (artigo 105), dentre outros). Os direitos elencados no artigo 109 da Lei das S.A. são individuais, de caráter essencial, intangível, inderrogável e irrenunciável. Tanto é assim, que o §2º do artigo 109 dispõe taxativamente que os meios, processos ou ações que a lei confere ao acionista para assegurar os seus direitos não podem ser elididos pelo estatuto social ou pela assembleia geral”. Cf. EIZIRIK, Nelson; GAAL, Ariádna B.; PARENTE, Flávia; HENRIQUES, Marcus de Freitas. **Mercado de Capitais: Regime Jurídico**. 3ª ed., revista e ampliada. Rio de Janeiro: Renovar, 2011, pp. 59-60.

finalidades previstas nos procedimentos operacionais, mas fica obrigado a devolvê-los seguindo o que foi combinado entre as partes³.

3. Assim que traçado o modo de exercício dos direitos essenciais das pontas tomadora e doadora, serão estudados os possíveis conflitos de interesse que podem surgir por conta das peculiaridades que permeiam o aluguel de ações, bem como a possibilidade do uso dessa operação como estratégia para abuso de minoria.

4. A colocação do problema se dará por meio da descrição de um caso concreto, narrado no início do primeiro capítulo, por meio do qual se extrairão as preocupações de nosso maior interesse, a partir do que colocaremos as questões que pretendemos responder.

³ Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/servicos/download/BMFBOVESPAManualAlugueldeAtivos.pdf>>. Sítio consultado em 28.08.2015.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5. Como se procurou demonstrar, o aluguel de valores mobiliários, notadamente o aluguel de ações, possui um rol de elementos próprios que, em parte, decorrem da complexidade da operação e, em parte, da própria natureza do bem transladado.

6. A operação não só possui estrutura complexa, como seu exame hermenêutico no que tange ao Direito positivo também não é tarefa simplória: ao contrário, a Instrução CVM nº 441/2006 e os ditos “Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária de Ativos (Câmara de Ações)” não respondem a todas as indagações que podem advir da operação.

7. Esse relativo laconismo da regulamentação legal é apto a suscitar uma série de dúvidas acerca da operação, como o tratamento a ser conferido ao direito de recesso, ocorrido no caso das “Companhias Oi”, precedente no qual o presente trabalho se inspirou para tentar trazer alguma luz ao tema.

8. Mas não só. Como aqui demonstrado, o aluguel de ações suscitou debates até mesmo sobre o que ele significaria no âmbito da validade, a fim de se encontrar um regime jurídico adequado para completar as lacunas existentes em sua regulamentação específica.

9. Muito embora a posição da maioria doutrinária seja a de que de mútuo se trata, o presente trabalho buscou demonstrar que o aluguel de ações é muito mais complexo⁴ que o mútuo como regulado no Código Civil, notadamente pela série de direitos e obrigações que irradiam da titularidade de uma posição acionária e pelo próprio parcial recorte de direitos feito pelos “Procedimentos Operacionais da Câmara de Ações”.

10. Dessa forma, pareceu imprescindível tratar, não de modo exaustivo, mas o tanto quanto possível, do modo de exercício dos direitos essenciais elencados no art. 109 da Lei Federal nº 6.404/76, também de outras prerrogativas que, embora não listadas como

⁴ Na lição de ASCARELLI, sempre atual: “O Direito evolve, às vezes, lenta, mas continuamente; os novos institutos não surgem de improviso, mas se destacam, às vezes, aos poucos do tronco de velhos institutos que sem cessar se renovam, preenchendo novas funções”. Cf. ASCARELLI, Tullio. **Problemas das Sociedades Anônimas e Direito Comparado**. São Paulo: Saraiva, 1945, pp. 101.

essenciais no referido dispositivo, são de suma importância na vida das minorias societárias: o direito de prioridade em oferta pública (*tag along*) e o direito de voto, cujo exame serviu de caráter introdutório para a tratativa de duas questões contíguas que são de difícil solução em nosso ordenamento: o conflito de interesses e o voto abusivo, notadamente, o abuso de minoria.

11. Tratar do conflito de interesses e do voto abusivo não só possui o condão de tentar contribuir para essa polêmica questão do direito societário, mas também de aprofundar as reflexões a respeito do aluguel de ações no plano da eficácia.

12. Muito embora existam poucos precedentes a respeito do aluguel de ações em nosso ordenamento, a experiência estrangeira, consubstanciada através de fenômenos como o *overvoting* e os *strike suits*, tem demonstrado que a operação possui riscos, que podem ser mais suscetíveis de ocorrência com uma regulamentação lacônica como a de nosso Direito positivo.

13. E justamente ante tal laconismo, buscou-se, por fim, quando tratamos do conflito de interesses e do voto abusivo (donde se insere o abuso de minoria), conferir as soluções a serem dadas de modo pragmático, inclusive as sanções imputadas a quem provoque tais litígios societários.

14. A busca por tais respostas toma maior importância num viés negocial do mercado de capitais, na medida em que se trata de uma operação crescente em nosso ordenamento e, portanto, demanda segurança jurídica.

15. A lição de ASCARELLI⁵, proferida na metade do século passado, é ainda lapidar e aplicável ao aluguel de ações, operação *nova* regulada por um sistema ao qual vem tentando se amoldar (e, por isso, suscitando lides, como o caso das “Companhias Oi”):

A satisfação das novas exigências, já se verifica, às vezes, lenta e gradualmente, de modo a não comprometer a continuidade do sistema e a certeza da norma jurídica aplicável. As novas necessidades são, então, satisfeitas, mas não o são com os velhos institutos. (...) A nova função vive dentro da velha estrutura, e assim se plasma, enquadrando-se nos sistemas.

⁵ Cf. ASCARELLI, Tullio. **Problemas das Sociedades Anônimas...**Op. Cit., pp. 101-102.

16. Mesmo na velha estrutura, o problema do conflito de interesses e do abuso de minoria, conquanto brilhantemente tratado por Erasmo Valladão Azevedo Novaes e FRANÇA e Marcelo Vieira Von ADAMEK, entre outros, remanescia. Daí a se destacar, mais uma vez, a importância de se debruçar sobre tal tópico, mormente ante uma operação de grande complexidade estrutural, como o é o aluguel de ações.

17. A nosso sentir, deveria a Instrução CVM nº 441/2006 e os Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária de Ativos (Câmara de Ações) terem regulado também o direito de voto e os possíveis abusos.

18. E é justamente para que se tente evitar, na feliz expressão de ADAMEK⁶, *la tyrannie des faibles*, que o presente trabalho buscou disciplinar tanto o voto em conflito de interesses quanto o voto abusivo no que concerne ao aluguel de ações.

19. Nesse ínterim, entende-se recomendável – por ser mais seguro à companhia, ao doador e aos outros acionistas – que se entabulem contratos de empréstimo diferenciados, ajustando o direito de voto.

20. Dessa forma, evitar-se-iam alguns problemas: (i) primeiramente, tornar-se-ia mais fácil a persecução processual em caso de voto abusivo ou proferido em conflito de interesses; (ii) em segundo lugar, nessa forma de aluguel de ações, certamente haveria identificação de tomador e doador, dando cumprimento à exigência do art. 9º, inc. I, da Instrução CVM nº 441/2006; (iii) havendo orientação do voto, as hipóteses de recesso provavelmente também acabariam por seguir o desejo do doador das ações.

21. O dever de lealdade se aplica não só aos administradores e controladores, também se aplica, em sua devida proporção, aos tomadores que *transitoriamente* exerçam direitos políticos e patrimoniais tomados do doador.

22. Muito embora o direito positivo pátrio tenha procurado disciplinar uma operação notavelmente interessante, parece ter deixado lacunas que, caso não preenchidas, não

⁶ Cf. ADAMEK, Marcelo Vieira Von. **Abuso de minoria...** Op. Cit., pp. 30.

terá o condão de conferir toda a segurança jurídica necessária ao mercado de capitais, inclusive no que diz respeito à atração de capital estrangeiro.

23. Não se espera a inexistência de lacunas, vez que seria utópico fazê-lo: havendo uma correlação no direito positivo entre poder e responsabilidade, entende-se que o aluguel de ações, já terá avançado de modo satisfatório.

24. Não é demais lembrar que o principal motivo pelo qual os investidores participam do mercado de aluguel de ações é obter lucro⁷ e o afã de buscá-lo depende, intrinsecamente, de uma regulamentação suficientemente adequada das garantias e direitos dos investidores do mercado de capitais.

⁷ Literalmente, “*Das wesentliche Motiv für Investoren, am WPL-Market zu partizipieren, ist es, Renditesteigerungen über die gezahlten Leihesätze zu erzielen*”. Cf. MALKOMES, Gerrit. *Die Bedeutung der Wertpapierleihe für den Kapitalmarkt und ihr Einfluß auf die Kursentwicklung*. Hamburg: Diplomica, 2001, pp. 24.

REFERÊNCIAS

Doutrina:

ADAMEK, Marcelo Vieira Von. **Abuso de minoria em direito societário**. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

_____. **Responsabilidade civil dos administradores de S/A e as ações correlatas**. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Ação de acerto de deliberação assemblear. *In: SILVA, Alexandre Couto (Coord.). Direito societário: estudos sobre a lei de sociedades por ações*. São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 279-299.

ADORNO, Theodor W. **Dialética negativa**. Trad. Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

AMARAL, José Romeu Garcia do. Solução é customizar. *In: Revista Capital Aberto. Antítese*. Número 103, ano 9, mar/2012, pp. 24-25.

ASCARELLI, Tullio. **Problemas das Sociedades Anônimas e Direito Comparado**. São Paulo: Saraiva, 1945.

_____. **Negócio jurídico indirecto**. Lisboa: Jornal do Fôro, 1965.

ASQUINI, Alberto. *I batelli del Reno*. *In: Rivista delle Società*, nº 04. Milano: Giuffrè Editore, 1959, pp. 617-633.

ASSMANN, Heinz-Dieter; SCHNEIDER, Uwe H.; DÖHMEL, Doris; HÖNSCH, Henning; KOLLER, Ingo; MÜLBERT, Peter O.; SETHE, Rolf; SCHNEIDER, Sven H.; VOGEL, Joachim. **Wertpapierhandelsgesetz: Kommentar**. 6ª ed. Köln: Verlag Dr. Otto Schmidt, 2012.

AZEVEDO, Álvaro Villaça de. **Teoria geral dos contratos típicos e atípicos**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BARBOSA FILHO, Marcelo Fortes. **Sociedade anônima atual**: comentários e anotações às inovações trazidas pela Lei n. 10.303/01 ao texto da Lei n. 6.404/76. São Paulo: Atlas, 2004.

BATALLER, Carmen Alborch. *El derecho de voto del accionista (supuestos especiales)*. Madrid: Tecnos, 1977.

BAUR, Jürgen; TAPPEN, Falko. *Investmentgesetze/§§1 – 272 KAGB*. 1ª ed. Berlim, Munique, Boston: De Gruyter, 2014.

BERTREL, Jean Pierre; JEANTIN, Michel. *Le portage d'action*. In: *Revue de Jurisprudence de Droit des Affaires*, nº 10, outubro/1991.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil commentado**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1934.

BORBA, José Edwaldo Tavares. **Direito societário**. 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BULGARELLI, Waldirio. **Manual das sociedades anônimas**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 1993.

BURKE, Kevin; MARTELLO, George. *The evolution of securities lending*. In: FABOZZI, Frank J. *Securities lending and repurchase agreements*. New Hope, Pennsylvania: Frank J. Fabozzi Associates, 1997, pp. 1-12.

CALABRÓ, Luiz Felipe Amaral. **Teoria Palco-Plateia**: a interação entre regulação e autorregulação do mercado de bolsa. Tese de doutorado apresentada à Universidade de São Paulo. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.

CARNELUTTI, Francesco. *Teoria generale del diritto*. 3ª Edição. Società Editrice del Foro Italiano: Roma, 1951.

CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à lei de sociedades anônimas**. 2º volume. Arts. 75 a 137. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Acordo de acionistas**: homenagem a Celso Barbi Filho. São Paulo: Saraiva, 2011.

CHALHUB, Melhim Namem. **Negócio fiduciário**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

CHAVES, Natália Cristina. O empréstimo de ações e a noção de fungibilidade. In: WALD, Arnoldo; GONÇALVES, Fernando; CASTRO, Moema Augusta Soares de (Coords.); FREITAS, Bernardo Vianna; CARVALHO, Mário Tavernard Martins de. (Orgs.) **Sociedades anônimas e mercado de capitais** – homenagem ao professor Osmar Brina Corrêa-Lima. São Paulo: Quartier Latin, 2011, pp. 239-257.

DINIZ, Gustavo Saad. Conflitos de interesses na sociedade anônima. In: COELHO, Fábio Ulhoa (coord.). **Tratado de direito comercial**. Vol. 4. São Paulo: Saraiva, 2015, pp. 97-120.

EASTERBROOK, Frank Hoover; FISCHER, Daniel Robert. *The corporate contract*. In: *Columbia Law Review*, n. 1416, 1989.

EIZIRIK, Nelson. **A lei das S.A. comentada**. Volume I – artigos 1º a 120. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

_____. **A lei das S.A. comentada**. Volume II. Artigos 121 a 188. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

_____. **A lei das S.A. comentada**. Volume III. Artigos 189 a 300. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

_____; GAAL, Ariádna B.; PARENTE, Flávia; HENRIQUES, Marcus de Freitas. **Mercado de Capitais: Regime Jurídico**. 3ª Edição, Revista e Ampliada. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

FAULKNER, Mark C. *An Introduction to Securities Lending*. 4ª Ed. Londres: Spitalfields Advisors Limited, 2007.

FERRARA, Francesco. **A simulação dos negócios jurídicos**. São Paulo: Livraria acadêmica, 1939.

FERRARI, Aldo. *L'abuso del diritto nella società*. Padova: CEDAM, 1998.

FERRARINI, Guido. *Prestito titoli e derivati azionari nel governo societario*. In: **La società per azioni oggi. Tradizione, attualità e prospettive**. Atti del Convegno

Internazionale di studi (Venezia, 10-11 novembre, 2006). Collana delle Rivista delle società, n. 30, a cura di Guido Rossi. Milano: Giuffrè Editore: 2007.

FERRI, Giuseppe. *Le società*. In: VASSALI, Filippo (org.). **Tratatto di Diritto Civile Italiano**. Vol. 10. Tomo Terceiro. Torino: Torinese, 1971.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo Novaes e. **Conflito de interesses nas assembleias de S.A. (e outros escritos sobre conflito de interesses)**. 2ª ed., revista e aumentada. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

_____. **Invalidade das deliberações de assembleia das S.A.** São Paulo: Malheiros, 1999.

_____; ADAMEK, Marcelo Vieira Von. *Affectio Societatis: um conceito jurídico superado no moderno direito societário pelo conceito de fim social*. In: FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo Novaes e (Coord.). **Direito Societário Contemporâneo I**. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2009, pp. 131-162.

FRANCO, Vera Helena de Mello. **Contratos: Direito Civil e Empresarial**. 3ª ed., revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

GALGANO, Francesco. *Le società per azioni*. In: **Trattato di diritto commerciale e di diritto pubblico dell'economia**. Vol. 7. Padova: CEDAM, 1984.

_____. **Diritto commerciale – Le Società**. 15ª ed. Bolonha: Zanichelli, 2005.

GOODMAN, Amy L.; OLSON, John F.; FONTENOT, Lisa A. **A practical guide to SEC Proxy and Compensation Rules**. 5ª ed. Nova Iorque: Wolters Kluwer Law & Business, 2014.

GORGA, Érica. **Direito societário atual**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

HESSEL, Camila Guimarães. **Riscos do Aluguel**. In: *Revista Capital Aberto*, nº 43, ano 4, mar/2007, pp. 40-43.

HU, Henry T.C.; BLACK, Bernard S. *The new vote buying: empty voting and hidden (morphable) ownership*. In: **Southern California Law Review**, Vol. 79, 2006, pp. 811-908. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=904004>>.

JAEGER, Pier Giusto. *L'interesse sociale*. Milão:Dott. A. Giuffrè Editore, 1972.

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio. **Negócio jurídico**: existência, validade e eficácia. 4ª ed., 7ª tir. São Paulo: Saraiva, 2010.

KALANSKY, Daniel; PEYSER, Luís. Empréstimo de ações e o mercado de capitais. In: PERIN JUNIOR, Ecio; KALANSKY, Daniel; PEYSER, Luís (Coords.). **Direito empresarial**: aspectos atuais do direito empresarial brasileiro e comparado. São Paulo: Método, 2005, pp. 19-37.

KÜMPEL, Siegfried. **Direito do mercado de capitais**: do ponto de vista do direito europeu, alemão e brasileiro – uma introdução. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Luiz Bulhões (coords.). **Direito das companhias**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

LE CANNU, Paul. *L'abus de minorité*. Paris: Bulletin Joly Sociétés, nº 4, 1986.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. O recesso na incorporação reversa. In: **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**. Vol. 161/162. São Paulo: Malheiros Editores, 2012, pp. 231-248.

_____. **Do direito do acionista ao dividendo**. Tese de concurso à livre-docência na cadeira de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: Obelisco, 1969.

_____. Conflito de interesses (parecer). In: **Estudos e pareceres sobre sociedades anônimas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989, pp. 9-27.

_____. **Comentários à lei de sociedades anônimas**. Vol. I. São Paulo: Saraiva, 2002.

LEUTEWILER, Gabriel; COMIRAN, Giovana Cunha; HAENSEL, Taimi. Aluguel de ações: Panorama do negócio jurídico, problemas no direito estrangeiro e a eficiência do modelo brasileiro e a questão do voto no direito brasileiro. In: **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**. Vol. 161/162. São Paulo: Malheiros Editores, 2012, pp.169-192.

LITTMANN, Konrad. *Ein Valet dem Leistungsfähigkeitsprinzip*. In: HALLER, Heinz; KULLMER, L.; SHOUP, Carl S.; TIMM, Herbert (orgs.). *Theorie und Praxis des finanzpolitischen Interventionismus*. Tübingen: J. C. B. Mohr (Paul Siebeck), 1970.

LUCENA, José Waldecy. **Das sociedades anônimas** – Comentários à Lei – Volume I (arts. 1 a 120). Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

MALKOMES, Gerrit. *Die Bedeutung der Wertpapierleihe für den Kapitalmarkt und ihr Einfluß auf die Kursentwicklung*. Hamburg: Diplomica, 2001.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. **Contratos Coligados no Direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARQUES, Maria Beatriz Loureiro de Andrade. **Novas figuras contratuais**. Tese de doutorado apresentada à Universidade de São Paulo. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.

MARTINS, Fran. **Comentários à lei de sociedades anônimas**. Vol. 2. Tomo I. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

_____. **Curso de Direito Comercial**: empresa comercial, empresários individuais, microempresas, sociedades empresárias, fundo de comércio. 34ª ed., revisada, atualizada e ampliada por Carlos Henrique Abrão. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MINOZZO, Cezar Augusto Salvadeo. **Determinantes da taxa de aluguel de ações no Brasil**. Dissertação de mestrado apresentada à Escola de Economia da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo: FGV, 2010.

MOLLE, Giacomo. *Manuale di diritto bancario*. 2ª ed. Milano: Giuffrè Editore, 1977.

MOURA AZEVEDO, Luís André N. de. Ativismo dos investidores institucionais e poder de controle nas companhias abertas de capital pulverizado brasileiras. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; AZEVEDO, Luís André N. de Moura. **Poder de controle e outros temas de direito societário e mercado de capitais**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, pp. 217-262.

NOVA, Giorgio di. *Codice Civile e leggi collegate*. Bologna: Zanichelli, 2011.

OLIVEIRA, Marcos Cavalcante de. **Moeda, juros e instituições financeiras**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PELA, Juliana Krueger. **As golden shares no direito societário brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

PEREIRA FILHO, Valdir Carlos. *Clearing Houses: aspectos jurídicos relevantes e seu papel no mercado de capitais e no sistema de pagamentos brasileiro*. In: **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, vol. 27. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, pp. 64-83.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. Vol. III. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1954.

_____. **Tratado de Direito Privado**. Tomo XXXVIII. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1962.

RIBEIRO, Renato Ventura. **Direito de voto nas sociedades anônimas**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

RIPERT, George; ROBLOT, René. *Traité de Droit commercial*. Tomo 2. 15ª ed. Paris: LGDJ, 1996.

RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos**. 15ª ed., revista e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ROBERT, Bruno. A dissociação entre o exercício do direito de voto e o estado de sócio no mercado de capitais – o caso do empréstimo de ações. In: FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo Novaes e (coord.). **Direito societário contemporâneo II**. São Paulo: Malheiros Editores, 2015, pp. 45-70.

_____. Direito de voto do acionista. In: COELHO, Fábio Ulhoa. **Tratado de Direito Comercial. Volume 3: Sociedade Anônima**. São Paulo: Saraiva, 2015, pp. 222-251.

_____. **Exercício do direito de voto nas assembleias das companhias brasileiras, pedidos públicos de procuração, voto e participação à distância**. Tese de doutorado defendida na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2014.

ROPPO, Vincenzo. *Il contratto*. Milano: Giuffrè Editore, 2001.

RUCHIN, André. *Can securities lending transactions substitute for repurchase agreement transactions?* In: **Banking Law Journal**, n. 05, Vol. 128. Washington DC: AS Pratt. & Sons, 2011, pp. 450-480.

SAINTOURENS, Bernard. *La flexibilité du droit des sociétés*. In: **Revue Trimestrielle de Droit Commercial**, nº4. Paris : Dalloz, 1987.

SALOMÃO NETO, Eduardo. **Direito Bancário**. 1ª Ed. 3ª reimpr. São Paulo: Atlas, 2011.

SCHAHIN, Fernanda Kehdi. *Vendas a descoberto no âmbito do empréstimo de ações: estudo do modelo regulatório brasileiro*. In: **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, vol. 49. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, pp. 35-62.

SCHMIDT, Dominique. *Les droits de la minorité dans la société anonyme*. Paris: Sirey, 1970.

SCHMIDT, Karsten. *Gesellschaftsrecht*. 4ª Ed. Munique: Heymanns, 2002.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito Tributário**. 1ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

SILVA, Clóvis V. do Couto. **A obrigação como processo**. São Paulo: Bushatsky, 1976.

STURZENEGGER, Luiz Carlos. *A doutrina do “patrimônio de afetação” e o novo sistema de pagamentos brasileiro*. In: **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, vol. 11. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, pp. 58-101.

SZTAJN, Rachel. **Direito de recesso**. Tese de doutorado apresentada à Universidade de São Paulo. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1982.

TRINDADE, Marcelo Fernandez. *Mútuo de ações e insider trading*. In: CASTRO, Rodrigo Rocha; WARDE JUNIOR, Walfrido Jorge; GUERREIRO, Carolina Dias Tavares. **Direito empresarial e outros estudos de direito em homenagem ao professor José Alexandre Tavares Guerreiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2013, pp. 519-535.

VARELA, João de Matos Antunes. **Contratos mistos**. In: BFDUC, XLIV, Coimbra, 1968.

VASCONCELOS, Pedro Pais de. **Contratos atípicos**. Coimbra: Almedina, 1965.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Direito Comercial – Sociedade por ações**. Vol. 3. 3ª Edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

WARDE JUNIOR, Walfrido Jorge. O doador pode exercer direito de retirada? O direito é do proprietário. In: **Revista Capital Aberto. Antítese**. Número 103, ano 9, mar/2012.

WELLISCH, Julya Sotto Mayor. Títulos nominativos: da cédula ao depósito centralizado. In: **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**. Vol. 66. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, pp.35-62.

WIEDEMANN, Herbert, HOPT, Klaus. **Aktiengesetz: Grosskommentar. 6º Volume - §§ 150 – 220**. 4ª Edição, revista e atualizada. Berlim: De Gruyter Rechtswissenschaften Verlags-GmbH, 2006.

YAZBEK, Otávio. **Regulação do mercado financeiro e de capitais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

ZILVETI, Fernando Aurélio. Variações sobre o princípio da neutralidade no Direito Tributário Internacional. In: COSTA, Alcides Jorge (coord). **Direito Tributário Atual**. Vol. 19. São Paulo: Dialética, 2005, pp. 24-40.

ZIMMERMANN, Martin. **Das Aktiendarlehen: Die Zuordnung von Aktionärsrechten im Spannungsfeld von Zivil-, Gesellschafts- und Kapitalmarktrecht**. Tübingen: Mohr Siebeck, 2014.

Em suporte eletrônico:

ALEMANHA. **Bürgerliches Gesetzbuch**. Disponível em: <<http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/bgb/gesamt.pdf>>.

_____. **Aktiengesetz**. Disponível em: <<http://www.gesetze-im-internet.de/aktg/>>.

_____. *Wertpapierhandelsgesetz*. Disponível em: <<http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/wphg/gesamt.pdf>>.

BRASIL. BM&FBOVESPA – Manual Aluguel de Ativos no Sistema BTC.

Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/servicos/download/BMFBOVESPA-Manual-Aluguel-de-Ativos.pdf>>.

_____. **BM&FBOVESPA. Empréstimo de Ativos.** Disponível em:

<<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/servicos/emprestimo-de-ativos/emprestimo-de-ativos.aspx?idioma=pt-br>>.

_____. **BM&FBOVESPA. Regulamento do Novo Mercado.** Disponível em:

<<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/servicos/download/Regulamento-de-Listagem-do-Novo-Mercado.pdf>>.

_____. **BM&FBOVESPA. Empresas listadas no Novo Mercado.** Disponível em:

<<http://bmfbovespa.com.br/cias-listadas/consultas/capital-social-das-empresas.aspx?Idioma=pt-br>>.

_____. **BM&FBOVESPA. Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária de Ativos (Câmara de Ações).** Disponível em:

<<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/regulacao/download/MPO-Camara-Acoes.pdf>>.

_____. **BM&FBOVESPA. Títulos BTC – Estatísticas.** Disponível em:

<<http://www.bmfbovespa.com.br/BancoTitulosBTC/Estatisticas.aspx?idioma=pt-br>>.

_____. **BM&FBOVESPA. Instituto Educacional BOVESPA.** Disponível em:

<http://lojavirtual.bmf.com.br/LojaIE/portal/pages/pdf/Apostila_PQO_Cap_05_V2.pdf>.

_____. **BM&FBOVESPA. Supervisão de Mercados. Boletim Informativo nº 82.**

Disponível em: <<http://www.bsm-autorregulacao.com.br/InstDownload/Boletim-Normativo-82.pdf>>.

_____. **Comissão de Valores Mobiliários. Comunicado IOSCO: iniciativas que impõem restrições a vendas a descoberto (*Short Selling*).** Disponível em:

<<http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2008/20081003-1.html>>.

_____. **Comissão de Valores Mobiliários. Comunicado ao mercado de 08 de novembro de 2006.** Disponível em:
<<http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2006/20061108-1.html>>.

_____. **Comissão de Valores Mobiliários. Processo CVM – SP nº 2011-0304.** Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisooes/anexos/0009/8103-0.pdf>>.

_____. **Comissão de Valores Mobiliários. Processo CVM RJ nº 2011/13464.** Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisooes/anexos/0009/8103-2.pdf>>.

_____. **Comissão de Valores Mobiliários. Processo CVM – RJ nº 2012/0249.** Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisooes/anexos/0009/8104-0.pdf>>.

_____. **Comissão de Valores Mobiliários. Processo CVM RJ nº 2006/7166.** Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisooes/anexos/0003/5315-0.pdf>>.

_____. **Comissão de Valores Mobiliários. Parecer de Orientação nº 35, de 01º de setembro de 2008.** Disponível em:
<<http://www.cvm.gov.br/legislacao/pare/pare035.html>>.

_____. **Comissão de Valores Mobiliários. Parecer PJU nº 001/2000.** Disponível em:
<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=juris_cvm_wi&pagfis=7743&pesq=>>

_____. **Comissão de Valores Mobiliários. Instrução CVM nº 249, de 11 de abril de 1996.** Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/inst/inst249.html>>.

_____. **Comissão de Valores Mobiliários. Instrução CVM nº 283, de 10 de julho de 1998.** Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/inst/inst283.html>>.

_____. **Comissão de Valores Mobiliários. Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002.** Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/inst/inst358.html>>.

_____. **Comissão de Valores Mobiliários. Instrução CVM nº 441, de 10 de novembro de 2006.** Disponível em:
<<http://www.cvm.gov.br/legislacao/inst/inst441.html>>.

_____. **Comissão de Valores Mobiliários. Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.** Disponível em:
<<http://www.cvm.gov.br/legislacao/inst/inst481.html>>.

_____. **Comissão de Valores Mobiliários. Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.** Disponível em:
<<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/inst/anexos/500/inst541.pdf>>.

_____. **Comissão de Valores Mobiliários. Inquérito Administrativo CVM nº TA-RJ 2002/1153.** Disponível em:
<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/sancionadores/sancionador/anexos/2002/20021106_PAS_RJ20021153.pdf>.

_____. **Conselho Monetário Nacional. Resolução CMN nº 2.268, de 10 de abril de 1996.** Disponível em:
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1996/pdf/res_2268_v1_O.pdf>.

_____. **Conselho Monetário Nacional. Resolução CMN nº 3.539, de 28 de fevereiro de 2008.** Disponível em:
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2008/pdf/res_3539_v1_O.pdf>.

_____. **Conselho Monetário Nacional. Resolução CMN nº 3792, de 24 de setembro de 2009.** Disponível em:
<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/47507/Res_3792_v4_P.pdf>.

_____. **Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.** Disponível em:
<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=67494#1564214>>.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>.

_____. **Decreto nº 21.536, de 15 de junho de 1932.** Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21536-15-junho-1932-517361-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

_____. **Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 651, de 09 de julho de 2.014.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/Exm/ExmMPv651-14.doc>.

_____. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>.

_____. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>.

_____. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>.

_____. **Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10214.htm>.

_____. **Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10303.htm>.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>.

_____. **Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/Lei/L12810.htm>.

_____. **Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2.014.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/Lei/L13043.htm>.

_____. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>.

_____. **Protocolo e justificação de incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A.** Disponível em: <<http://v4-oi.infoinvest.com.br/ptb/8191/PROTOCOLO%20INCORPORACAO%20TNL%20BR T.pdf>>.

_____. **Citigroup Global Marketets, Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Contrato para realização de operações nos mercados administrados por bolsa de valores, mercadoria e futuros; por entidade do mercado de balcão organizado e por câmaras de registro, compensação e**

liquidação. Disponível em:

<<https://www.citicorretora.com.br/sites/arquivos/downloads/contrato.pdf>>.

_____. **Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. Contrato de aluguel de ações.** Disponível em:

<http://www.santander.com.br/document/wps/contrato_aluguel.pdf>.

_____. **Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. Termo de adesão ao Banco de Títulos da BM&FBOVESPA.** Disponível em :

<[http://www.santander.com.br/document/wps/Termo de Adesao Corretora CBLC 28 012014.pdf](http://www.santander.com.br/document/wps/Termo_de_Adesao_Corretora_CBLC_28_012014.pdf)>.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Securities Exchange Act.** Disponível em:

<<https://www.sec.gov/about/laws/sea34.pdf>>.

_____. **Model Business Corporation Act.** Disponível em:

<<http://www.unc.edu/~jfc Doyle/MBCA/chapter13.htm>>.

_____. **Delaware Corporation Law.** Disponível em:

<<http://delcode.delaware.gov/title8/c001/sc09/index.shtml>>.

_____. **Dodge v. Ford Motor Co., 170 N.W. 668 (Mich. 1919).** Disponível em:

<<http://www.law.illinois.edu/aviram/Dodge.pdf>>.

ITÁLIA. **Legge 3 ottobre 2001, n° 366.** Disponível em:

<<http://www.camera.it/parlam/leggi/01366l.htm>>.

LOBO, Jorge. **Operações de empréstimo de ações.** In: Valor Econômico, de 09 de agosto de 2011. Disponível em:

<<http://www.valor.com.br/legislacao/974430/operacoes-de-emprestimo-de-acoes>>.

MIOTO, Ricardo. **Apertem os cintos, o controlador sumiu.** In: Folha de São Paulo, 03 de março de 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/96594-apertem-os-cintos-o-controlador-sumiu.shtml>>.

REINO UNIDO. **International Securities Lending Agreement.** Disponível em:

<http://www.isla.co.uk/images/PDF/Publications/sl_aGuide_for_Policy_makers.pdf>.

_____. *Securities Lending: An introductory Guide*. Disponível em:
<http://www.bankofengland.co.uk/markets/Documents/gilts/sl_intro_green_9_10.pdf>.

SCIPIONE, Luigi. *La crociata dei market regulators contro lo “short selling”. Alcune riflessioni sui possibili interventi di vigilanza a difesa dei mercati e degli investitori*.

Disponível em:

<<http://www.innovazionediritto.unina.it/archivionumeri/1004/scipione.pdf>>.

TRINDADE, Marcelo Fernandez; SANTOS, Aline de Menezes. **Regulação e auto-regulação no Brasil e a crise internacional**. Disponível em:

<<http://www.bovespasupervisaomercado.com.br/InstDownload/BSM-Artigo-MarceloTrindade-e-AlineMenezesSantos.pdf>>, pp. 21-23.